

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Adote um Espaço Público” no Município de Ponta Porã, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos espaços públicos do Município de Ponta Porã, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha à esses espaços públicos, a entender esses espaços como de responsabilidade comum entre lindeiros e Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso, pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais.

Art. 2º - Podem participar do Programa, quaisquer entidades públicas ou privadas da sociedade civil que estejam legalmente constituídas e cadastradas no órgão municipal competente.

§ 1º. Ficam excluídas da participação, pessoas jurídicas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas e emissoras de poluentes, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostas nesta Lei.

§ 2º. Para dar início ao processo de adoção, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinado espaço público, deve protocolar o pedido no Setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A adoção do espaço público pode ser destinada a:

I – urbanização do espaço público;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 4º – As benfeitorias realizadas pelo adotante, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Poder Público Municipal e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 5º - São considerados espaços públicos, para efeitos desta Lei:

I – Praças;

II – Academias ao ar livre;

III – Parques infantis;

IV – Canteiros;

V – Rotatórias;

VI – Jardins;

VII – **Suprimido (NR)**

Art. 6º - Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público pelo adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área adotada, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto.

Parágrafo único. É vedada ao adotante, a comercialização de produtos de qualquer gênero, nos espaços públicos adotados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, obrigações, vantagens e limites na adoção do espaço público.

Art. 8º – As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.369 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Confere ao Conviver a denominação de Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã “Dona Prudência Valdez”.

Autor: Vereador Otaviano Cardoso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º O Conviver – Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã, localizado à Rua Olinto Cardinal s/n, bairro São Domingos, próximo à rodoviária, passa a denominar-se Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã “Dona Prudência Valdez”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.371, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, os imóveis abaixo relacionados:

- a) **Lote 01, da Quadra 04**, localizado no centro de Ponta Porã/MS, medindo 30,87 x 44,12 x 10,87 x 40,00 x 20,00 x 4,29m, com área total de 565,38m², situado do lado ímpar da Rua Rafael Bandeira Teixeira, esquina com a Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, proveniente do desmembramento de área maior, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n. 59.434, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) **Lote 02, da Quadra 04**, localizado no centro de Ponta Porã/MS, medindo 73,10 x 3,72 x 73,10 x 4,12m, com área total de 286,55m², situado do lado ímpar da Rua Rafael Bandeira Teixeira, distante 5,37m da Rua Tomaz Laranjeira, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face oeste), proveniente de desmembramento de área maior, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n. 59.435, avaliado em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais);
- c) **Lote 03, da Quadra 04**, localizado no centro de Ponta Porã/MS, medindo 43,69 x 5,30 x 43,72 x 5,37m, com área total de 233,10m², esta situado do lado par da Rua Tomaz Laranjeira esquina com a Rua Rafael Bandeira Teixeira, proveniente de desmembramento de área maior, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n. 59.436, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- d) **Lote 04, da Quadra 04**, localizado no centro de Ponta Porã/MS, medindo 40,00 x 5,23 x 40,00 x 5,30m, com área total de 210,54m², está situado do lado par da Rua Tomaz Laranjeira, esquina com a Avenida Presidente Vargas, proveniente de desmembramento de área maior, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n. 59.437, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
- e) **Lote 05, da Quadra 04**, localizado no centro de Ponta Porã/MS, medindo 10,87 X 40,00m, com área total de 434,80m², está situado do lado par da Avenida Presidente Vargas, distante 40,00m da Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face leste), proveniente de desmembramento de área maior, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n. 59.438, avaliado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme os laudos de avaliação dos imóveis, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel adquirido, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.372, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alienação de área por investidura e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura o excesso de área denominado **“Área B”**, no loteamento denominado Vila Renô, no Município de Ponta Porã/MS, medindo 4,60x12,00m, com área total de 55,20m², ao Sr. Jayme Battaglim de Souza, portador do CPF n. 555.689.607-72, proprietário do Lote Z-3, da Quadra 04, do Loteamento denominado Vila Renô, conforme matrícula imobiliária registrada sob o n. 36.526.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será alienado por investidura no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã.

§1º - O pagamento deverá ser processado à vista ou em até 03 parcelas iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - A inadimplência pelo pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas implicará no cancelamento da venda, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.